

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 29.861.840-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/SET/94

NOME MARIA ANGELA SOARES DA SILVA

RELACÃO SEBASTIÃO SOARES

E APPARECIDA NESPOLI SOARES

NATURALIDADE PR DATA DE NASCIMENTO 12/SET/1967

S: ANTONIO DA PLATINA -  
 PR: ANTONIO DA PLATINA PR  
 SANTO ANTONIO DA PLATINA  
 CC: LV. 814 / FLS. 277 / N. 004135

CPF 759823409/44

ASSINATURA DO DIRETOR  
 LEIN 7.116 DE 28/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO RICARDO GUMBLETON DAUPAT

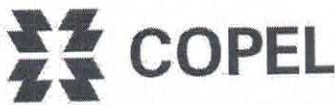
91006




ASSINATURA CO-TERULAR

*mpsoares*

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Copel Distribuição S.A.  
 José Izidoro Biazzetti, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240  
 CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4



www.copel.com  
 0800 51 00 116

CARLOS ALBERTO DA SILVA  
 EST PALMITAL - CTO4 544 9 CHACARA SAO LUIZ  
 RURAL - SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR - CEP: 86430-000  
 87944 01 652 386300  
 CPF 011.555.578-16

Mês de referência

Janeiro/2019

Vencimento

05/02/2019

Unidade Consumidora

69400237

VALOR A PAGAR

R\$ 1.653,87

FAT-01-20197275649884-30

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 43 984473715

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0223075640 - MONOFASICO RURAL

Rural/Cultivo de Maracuja

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido
14/12/2018 89657	15/01/2019 94220	32 dias 4563 kWh

Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Apresentação	Próxima Leitura Prevista
1	4.563 kWh	142,59 kWh	28/01/2019	13/02/2019

Histórico de Consumo e Pagamento

Valores Faturados

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
12/2018	5217	02/01/2019	2.072,95
11/2018	4704	03/12/2018	2.000,52
10/2018	4558	01/11/2018	1.965,79
09/2018	3912	04/10/2018	1.685,62
08/2018	3196	05/09/2018	1.366,97
07/2018	4470	31/07/2018	1.844,82
06/2018	5843	05/07/2018	2.073,07
05/2018	4328	05/06/2018	1.426,31
04/2018	4369	03/05/2018	1.418,25
03/2018	4941	03/04/2018	1.616,71
02/2018	4562	05/03/2018	1.520,55
01/2018	5415	02/02/2018	1.926,07

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 056.215.390 - SÉRIE B

Emitida em 17/01/2019

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál. ICMS	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	4.563	0,388957	1.774,81	0,00	0,00%
CRED VIOL META CONT				-120,94		

Indicadores de Qualidade

Conjunto: SANTO ANTONIO DA PLATINA  
 Mês Ref.: 11/2018

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (RS)
Realizado:	15,18	2,00	13,93	-	722,00
Limite Mensal:	10,73	7,59	5,78	16,60	
Limite Trimestral:	21,46	15,19	-	-	
Limite Anual:	42,92	30,39	-	-	

Tensão Contratada: 127/254 volts  
 Limite Adequado Tensão: 117 a 133/234 a 267 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Reaviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
0,00	0,00	1.653,87

Composição dos Valores	Reservado ao Fisco
Distribuição 472,22	DBA5.643C.3B3F.05AB.9273.2396.53D4.7963
Enc. Setoriais 146,56	
Energia 920,50	
Transmissão 81,76	
Tributos 153,77	
<b>Total 1.774,81</b>	

INCLUSO NA FATURA PIS R\$27,45 E COFINS R\$126,32 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.  
 A PARTIR DE 01/01/2019 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,57%.  
 Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR  
 Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.  
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.  
 Períodos Band. Tarif.: Verde: 15/12-15/01

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO  
 69400237

Mês  
 01/2019

Vencimento  
 05/02/2019

Valor a Pagar  
 1.653,87



83650000016 8 53870111000 8 00101020197 6 27564988430 9



VALIDO SOMENTE NO BRASIL / SOMENTE USO ELETRONICO



# Ourocard

Poupança

5067 2160 2208 7762

5067

VALIDO ATÉ

03/24

MARIA A S  
0426-X

SILVA  
27.255-8

elo

38



# PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

### PARECER 024/2019

**Do** – Setor de Contabilidade

**Para** – Setor Licitação

**Assunto:** Aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

Vimos através deste, informar as dotações orçamentárias, para efetuar os procedimentos cabíveis, referente às Aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

Ressalta-se que este parecer informa a dotação existente nas contas contábeis nesta data, e que os procedimentos referentes a empenho, liquidação e pagamento estarão sujeitos à existência de dotação orçamentária na data do fato gerador do empenho. Sendo que, o fato de alguma conta contábil constante deste parecer apresentar saldo orçamentário abaixo do necessário para realização do objeto da licitação pode ser sanado pela suplementação da referida conta através de solicitação do setor responsável.

Salientamos ainda que qualquer posição em relação à modalidade, tipo e demais dispositivos do procedimento licitatório, bem como a verificação da correta aplicação da legislação, no que se refere a licitações e contratos, é de competência da respectiva comissão de licitação e do jurídico.

#### 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

##### 09-001 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

##### 12.361.0007.2080 PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - FR 107

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	5.000,00	05330	00.107

##### 12.361.0007.6083 MERENDA ESCOLAR - PRÉ ESCOLA - FR 110

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	3.3.90.32.00.00	7.000,00	05480	00.110

##### 12.361.0007.6084 MERENDA ESCOLAR - PNAEF - FR 110

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	3.3.90.32.00.00	22.600,00	05490	00.110

##### 12.361.0007.6085 MERENDA ESCOLAR - FONTE LIVRE

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	3.3.90.32.00.00	55.666,79	05500	00.000

##### 12.361.0007.6086 MERENDA ESCOLAR - AEE - FR 110

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	3.3.90.32.00.00	1.650,00	05510	00.110



# PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

### 12.361.0007.6087 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	3.000,00	05630	00.000
02	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	36.002,24	05640	00.103
03	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	15.000,00	05650	00.104
04	Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	3.3.90.32.00.00	5.000,00	05660	00.000
05	Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	3.3.90.32.00.00	5.000,00	05670	00.103

### 12.366.0007.2092 MERENDA ESCOLAR - EJA - FR 110

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	3.3.90.32.00.00	1.500,00	06050	00.110

### 09.003 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - C.E.M.E.I.

#### 12.365.0007.6103 MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR - CEMEI

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	3.3.90.32.00.00	19.600,03	06530	00.000
02	Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	3.3.90.32.00.00	21.000,00	06540	00.110

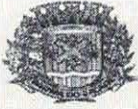
#### 12.365.0007.6105 MANUTENÇÃO C.E.M.E.I

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	10.477,08	06720	00.000
02	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	21.216,04	06730	00.103
03	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	8.604,97	06740	00.104

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 06 de Fevereiro de 2019

  
**LUCAS NASCIMENTO**  
Contador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

DO: SETOR DE LICITAÇÃO

AO: SETOR JURÍDICO MUNICIPAL

Encaminho-vos, para apreciação e emissão do parecer jurídico, o pedido de contratação para aquisição de produtos alimentícios diretamente da agricultura familiar (Convênio FNDE), através de Inexigibilidade de Licitação, facultado pelo Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, conforme pedido inicial e demais anexos.

Informamos ainda, que o presente processo de inexigibilidade originou-se pelo processo de chamada pública nº 01/2019, elaborada pelo Setor Municipal de Ensino, com a finalidade de convocar os produtores cadastrados.

Na certeza de que seremos prontamente atendidos, apresento-lhe, nossa estima e consideração.

Barra do Jacaré - Paraná, em 08 de fevereiro de 2019.

Adenilson Silva  
Setor Municipal de Licitação

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ**

## **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** Aquisição de Produtos Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar.

### **JUSTIFICATIVA**

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ, através da Administração e da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 003/2019, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para a Aquisição de Produtos Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar.


Inexigibilidade de licitação mediante Chamada Pública nº 01/2019, realizada pela Secretaria Municipal de Ensino, onde foram selecionados agricultores cadastrados para atender a demanda na aquisição de alimentos direto do produtor - Convênio FNDE, conformidade com o Artigo 25, Inciso I, Lei 8.666/93, por não haver a situação de competitividade de preços.

Assim sendo, e, apresentada a justificativa, segue para homologação e ratificação do executivo municipal.

Barra do Jacaré, Estado do Paraná, em 11 de fevereiro de 2019

**Waldo Antunes Ribeiro Filho**  
Presidente da CPL

**Adalberto de Freitas Aguiar**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n.º 020/2018

Processo Administrativo n.º 010/2019

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Licitação

**Objeto:** Aquisição de Produtos Alimentícios Diretamente da Agricultura Familiar.

**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2019.

**Assunto:** Análise jurídico-formal.

## I) DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento da presente Inexigibilidade de licitação n.º. 004/2019, tendo por objeto aquisição de produtos alimentícios diretamente da agricultura familiar para atender o Programa Nacional de Alimentação escolar (PNAE).

Juntou-se a realização da Chamada Pública n.º 01/2019, bem como parecer contábil (fls. 34)

É o relatório do necessário.

## II) DA FUNDAMENTAÇÃO

O parecer será fundado na Lei 8.666/93, sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3º da Lei de Licitações.

A solicitação de emissão de parecer é em cumprimento ao artigo 38, inciso VI, da Lei n.º. 8.666/93. O fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da Inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

O atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola está previsto na Lei 11.947/2009, a qual dispõe que:

Art. 14.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam

Ana Luiza de Oliveira  
OAB/PR 81.402





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

*compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.*

Com efeito, a própria Lei se preocupou prevendo a possibilidade de contratação, sem a realização de certame licitatório.

Conforme se observa dos autos, com a finalidade de atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar e o desenvolvimento a agricultura familiar. Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos pela legislação vigente, poderá a administração dispensar a o processo licitatório.

Por fim, é de bom alvitre reforçar que, em se tratando de exceção à regra geral da licitação pública, o órgão deverá instruir o processo com todos os elementos que entenda seguros e eficazes para robustecer a comprovação da exclusividade de forma convincente, os preços praticados no mercado, sem perder de vista a moralidade, transparência e interesse público, princípios inerentes a todo ato administrativo.

### III) CONCLUSÃO

Desse modo, verifica-se que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes à inexigibilidade, razão pela qual o parecer jurídico é pela legalidade do processo em apreço, de acordo com a norma do artigo 25, inciso I, da Lei n. 8.666/1993.

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, S.M.J.

Barra do Jacaré, 11 de fevereiro de 2019.

**ANA LUIZA DE OLIVEIRA**  
Assessora Jurídica  
OAB/PR 81.402



**PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SOBRE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019.**

**SETOR DE LICITAÇÃO**

**De:** Comissão Municipal de Licitação

**Para:** Ana Luiza de Oliveira

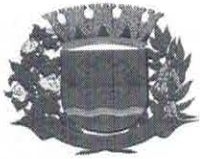
Processo Nº 10/2019

Inexigibilidade de Licitação Nº 04/2019

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar.

Aos 05 dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, chegou neste setor, o pedido de contratação para aquisição de Produtos Alimentícios Diretamente da Agricultura Familiar, Convênio FNDE, emitido pela Secretaria Municipal de Ensino, para manutenção da merenda escolar. A presente contratação acontecerá por processo de inexigibilidade, visto que já foi realizada a Chamada Pública, nº 01/2019, para a seleção dos agricultores cadastrados que quiseram aderir ao feito. Atenderam ao chamado os seguintes fornecedores cadastrados: NILSON DE ALMEIDA MUCHAGATA, CPF- 048.486.489-04, vencedor dos itens 01, 02 e 03 que correspondem à Alface de primeira qualidade, Tomate de primeira qualidade e Milho verde in natura, respectivamente, valor de R\$ 4.000,00; MARIA ANGELA SOARES DA SILVA, CPF- 759.823.409-44, vencedora do item 04 - Polpa de Fruta Congelada R\$, valor 8.400,00; JEFERSON JULIANO ZANATA, CPF- 027.895.439 - 17, vencedora do item 05 - Pão Caseiro fresco embalado de primeira qualidade, valor R\$ 3.000,00; REGINA CÉLIA A. MUCHAGATA, CPF- 759.823.409 - 44, vencedora do item 06 - Doce de Frutas de ótima qualidade, valor R\$ 1.000,00. Perfazendo um valor total de R\$ 16.400,00 (Dezesseis Mil e Quatrocentos Reais). A Comissão de Licitação, assim como à Assessoria Jurídica deste município, entenderam tratar sim, de contratação por Inexigibilidade de Licitação, fundamentado legalmente no Art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Após análise da chamada pública e documentação dos participantes, o processo em pauta, se encontra apto a ser homologado e ratificado pela autoridade competente, se assim entender conveniente à Administração Pública.

Desta forma, o processo de inexigibilidade de licitação, nº 004/2019, atende na sua íntegra, a Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, ora encaminhado ao Setor jurídico para que possa



providenciar manifestação final e o entendimento para homologação e ratificação do processo, em atendimento a legislação.

Nada mais havendo.

É o parecer da comissão de licitação.

Barra do Jacaré/PR, em 08 de fevereiro de 2019.

---

**Waldo Antunes Ribeiro Filho**  
Presidente da Comissão de Licitação  
Portaria nº 03/2019

---

**José Giovanni Gomes**  
Secretário da Comissão de Licitação  
Portaria nº 03/2019

---

**Lorena Capucho de Souza**  
Membro da Comissão de Licitação  
Portaria nº 03/2019



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## HOMOLOGAÇÃO

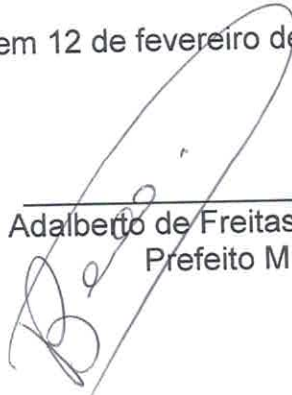
### SETOR ADMINISTRATIVO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2019

#### Homologação

Torna-se pública a homologação do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, do objeto, aos agricultores: NILSON DE ALMEIDA MUCHAGATA, CPF- 048.486.489-04, vencedor dos itens 01, 02 e 03 que correspondem à Alface de primeira qualidade, Tomate de primeira qualidade e Milho verde in natura, respectivamente, valor de R\$ 4.000,00; MARIA ANGELA SOARES DA SILVA, CPF-759.823.409-44, vencedora do item 04 - Polpa de Fruta Congelada R\$, valor 8.400,00; JEFERSON JULIANO ZANATA, CPF- 027.895.439 - 17, vencedora do item 05 - Pão Caseiro fresco embalado de primeira qualidade, valor R\$ 3.000,00; REGINA CÉLIA A. MUCHAGATA, CPF- 759.823.409 - 44, vencedora do item 06 - Doce de Frutas de ótima qualidade, valor R\$ 1.000,00. Perfazendo um valor total de R\$ 16.400,00 (Dezesseis Mil e Quatrocentos Reais).

Barra do Jacaré/PR, em 12 de fevereiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Adalberto de Freitas Aguiar  
Prefeito Municipal



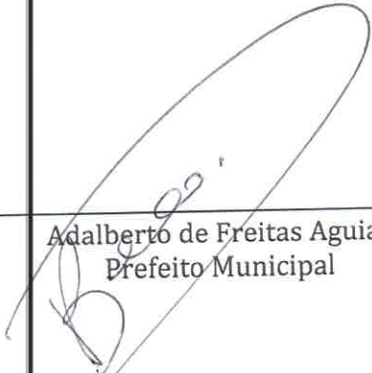
# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

Nº Processo: 010/2019. Objeto: Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Agricultores selecionados através de Chamada Pública 01/2019 da Secretaria Municipal de Educação. Ratificação em 12/02/2019. Adalberto de Freitas Aguiar, Prefeito Municipal. Valor Global: R\$ 16.400,00 (Dezesseis Mil e Quatrocentos Reais). Contratados: NILSON DE ALMEIDA MUCHAGATA, CPF- 048.486.489-04, vencedor dos itens 01, 02 e 03 que correspondem à Alface de primeira qualidade, Tomate de primeira qualidade e Milho verde in natura, respectivamente, valor de R\$ 4.000,00; MARIA ANGELA SOARES DA SILVA, CPF- 759.823.409-44, vencedora do item 04 - Polpa de Fruta Congelada R\$, valor 8.400,00; JEFERSON JULIANO ZANATA, CPF- 027.895.439 - 17, vencedora do item 05 - Pão Caseiro fresco embalado de primeira qualidade, valor R\$ 3.000,00; REGINA CÉLIA A. MUCHAGATA, CPF- 759.823.409 - 44, vencedora do item 06 - Doce de Frutas de ótima qualidade, valor R\$ 1.000,00. Perfazendo um valor total de R\$ 16.400,00 (Dezesseis Mil e Quatrocentos Reais).

  
Adalberto de Freitas Aguiar  
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
004/2019**

Nº Processo: 010/2019. Objeto: Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Agricultores selecionados através de Chamada Pública 01/2019 da Secretaria Municipal de Educação. Ratificação em 12/02/2019. Adalberto de Freitas Aguiar, Prefeito Municipal. Valor Global: R\$ 16.400,00 (Dezesseis Mil e Quatrocentos Reais). Contratados: NILSON DE ALMEIDA MUCHAGATA, CPF-048.486.489-04, vencedor dos itens 01, 02 e 03 que correspondem à Alfaca de primeira qualidade, Tomate de primeira qualidade e Milho verde in natura, respectivamente, valor de R\$ 4.000,00; MARIA ANGELA SOARES DA SILVA, CPF-759.823.409-44, vencedora do item 04 - Polpa de Fruta Congelada R\$, valor 8.400,00; JEFERSON JULIANO ZANATA, CPF- 027.895.439 - 17, vencedora do item 05 - Pão Caseiro fresco embalado de primeira qualidade, valor R\$ 3.000,00; REGINA CÉLIA A. MUCHAGATA, CPF- 759.823.409 - 44, vencedora do item 06 - Doce de Frutas de ótima qualidade, valor R\$ 1.000,00. Perfazendo um valor total de R\$ 16.400,00 (Dezesseis Mil e Quatrocentos Reais).

**Publicado por:**  
Ednalberto Goulart  
**Código Identificador:810FF1DF**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/02/2019. Edição 1694  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**Município de Barra do Jacaré - 2019**  
**Classificação por Fornecedor**  
**Processo inexigibilidade 4/2019**

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
<p>Fornecedor: 31684-8 JEFERSON JULIANO ZANATTA                      Representante: 31684-8 JEFERSON JULIANO ZANATTA                      Lote 001 - Lote 001                      CPF: 027.895.438-17 Telefone:</p>									
004	15747 PÃO CASEIRO FRESCO	KG	400,00	Habilitado	ZANATA		7,50	3.000,00	*
<p>Fornecedor: 32614-3 Maria Angela Soares da Silva                      Representante: 32614-3 Maria Angela Soares da Silva                      Lote 001 - Lote 001                      CPF: 769.823.409-44 Telefone:</p>									
005	11784 POLPA DE FRUTA 100% NATURAL CONGELADA	KG	700,00	Habilitado	Soares		12,00	8.400,00	*
<p>Fornecedor: 33838-7 NILSON DE ALMEIDA MUCHAGATA                      Representante: 33838-7 NILSON DE ALMEIDA MUCHAGATA                      Lote 001 - Lote 001                      CPF: 048.488.489-04 Telefone:</p>									
001	12700 ALFACE DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM FOLHAS INTEGRAS LIVRE DE FUNGOS	MÇ	550,00	Habilitado	Muchagata		2,00	1.100,00	*
003	7820 MILHO VERDE IN NATURA, DESPROVIDO DE PALHA, ESPIGASA TAMANHO MÉDIO	LTA	1.000,00	Habilitado	Muchagata		0,80	800,00	*
006	12699 TOMATE 1ª QUALIDADE, COR, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME SEM DEFEITOS	KG	600,00	Habilitado	Muchagata		3,50	2.100,00	*
<p>Fornecedor: 34841-4 REGINA CELIA ALMEIDA MUCHAGATA                      Representante: 34841-4 REGINA CELIA ALMEIDA MUCHAGATA                      Lote 001 - Lote 001                      CPF: 590.480.189-00 Telefone:</p>									
002	705 DOCE DE FRUTAS, ÓTIMA QUALIDADE, ÍNTEGRO PRODUZIDO DE FORMA ARTEZANAL	KG	50,00	Habilitado	Almeida		20,00	1.000,00	*
							<b>VALOR TOTAL:</b>	16.400,00	

45



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

## CONTRATO N.º 04/2019 CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 04/2019

A Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Rui Barbosa, N.º 96, inscrita no CNPJ sob n.º 76.407.568/0001-93, representada neste ato pelo Sr. **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 5.155.157-4 - SSP/PR e do CPF/MF n.º 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, n.º 12, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR., Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. **JEVERSON JULIANO ZANATTA**, CPF/MF n.º 027.895.439-17, Rua Manoel de Freitas Aguiar, s/n, Barra do Jacaré, Estado do Paraná, CEP: 86385-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Inexigibilidade 04/2019 para Chamamento Público, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para o atendimento ao PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Inexigibilidade de Licitação n.º 04/2019 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nestes atos denominados CONTRATADOS, será conforme o DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### CLÁUSULA QUINTA:

*Bessa*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

46



O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal da Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2019.

A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2019.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 3.000,00 ( Três Mil Reais), conforme relação abaixo:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Prod.	5. Unid:	6. Quantid/Unid	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Jeverson Juliano Zanatta	027.895.439-17	SWD0027895439171304160229	Pão Caseiro	Kg	400KG	R\$ 7.50	RS 3.000,00

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias: Contas dotações: 5330, 5480, 5490, 5500, 5510, 5630, 5640, 5650, 5660, 5670, 6050, 6530, 6540, 6720, 6730 e 6740 do Exercício de 2019.

#### CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

*Bezo*

*[Handwritten signature]*

*3*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2019 e ao Processo de Inexigibilidade n.º 04/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

46

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

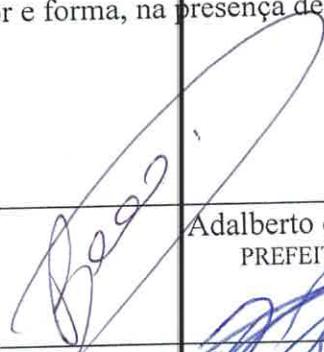
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

É competente o Foro da Comarca de Andirá – Paraná, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

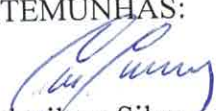
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra do Jacaré, 13 de fevereiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Adalberto de Freitas Aguiar  
PREFEITO MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
Jeverson Juliano Zanatta  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

  
1. Adenilson Silva  
RG: 5.388.413-0

  
2. Nathan Leonardo Gonçalves Zanatta  
RG: 9.438.090-1

50  
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ  
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 04/2019

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E O Sr. JEVERSON JULIANO ZANATTA, CPF/MF nº. 027.895.439-17.

Objeto: Aquisição de Produtos Alimentícios da Agricultura Familiar (FNDE).

Contas Dotações: 5330, 5480, 5490, 5500, 5510, 5630, 5640, 5650, 5660, 5670, 6050, 6530, 6540, 6720, 6730 e 6740 do Exercício de 2019.

Valor: R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

Período: A partir de 13/02/2019 até 31/12/2019.

Data da Assinatura: 13/02/2019.

Foro: Comarca de Andirá – PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR  
Prefeito Municipal



52

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 04/2019**

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E O Sr. JEVERSON JULIANO ZANATTA, CPF/MF nº. 027.895.439-17.

Objeto: Aquisição de Produtos Alimentícios da Agricultura Familiar (FNDE).

Contas Dotações: 5330, 5480, 5490, 5500, 5510, 5630, 5640, 5650, 5660, 5670, 5050, 6530, 6540, 6720, 6730 e 6740 do Exercício de 2019.

Valor: R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

Período: A partir de 13/02/2019 até 31/12/2019.

Data da Assinatura: 13/02/2019.

Foro: Comarca de Andirá – PR.

**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
**Ednalberto Goulart**  
**Código Identificador:DF07281E**

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/02/2019. Edição 1698

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 05/2019

CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º  
04/2019

A Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Rui Barbosa, N.º 96, inscrita no CNPJ sob n.º 76.407.568/0001-93, representada neste ato pelo Sr. **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 5.155.157-4 - SSP/PR e do CPF/MF n.º 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, n.º 12, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR., Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sra. **MARIA ANGELA SOARES DA SILVA**, CPF/MF n.º 759.823.409-44, Chácara São Luiz, s/n, Barra do Jacaré, Estado do Paraná, CEP: 86385-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Inexigibilidade 04/2019 para Chamamento Público, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para o atendimento ao PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Inexigibilidade de Licitação n.º 04/2019 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nestes atos denominados CONTRATADOS, será conforme o DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

## CLÁUSULA QUINTA:

*(Handwritten signatures and initials)*

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal da Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2019.

A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2019.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 8.400,00 ( Oito Mil e Quatrocentos Reais), conforme relação abaixo:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Prod.	5. Unid:	6.Quantid/Unid	7.Preço Proposto	8.Valor Total
Maria Angela Soares da Silva	759.823.409-44	SWD0759823	09441701190503	Polpa de fruta congelada	Kg	700KG	RS 12,00 RS 8.400,00

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias: Contas dotações: 5330, 5480, 5490, 5500, 5510, 5630, 5640, 5650, 5660, 5670, 6050, 6530, 6540, 6720, 6730 e 6740 do Exercício de 2019.

#### **CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

54  
\*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2019 e ao Processo de Inexigibilidade n.º 04/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

*Bea*



Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

É competente o Foro da Comarca de Andirá – Paraná, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

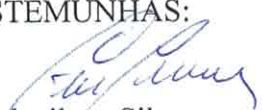
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

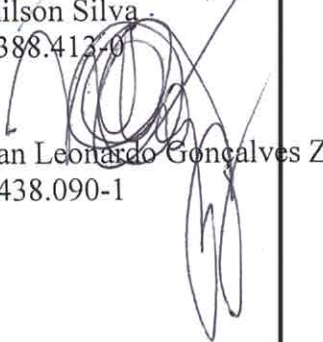
Barra do Jacaré, 13 de fevereiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Adalberto de Freitas Aguiar  
PREFEITO MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
Maria Angela Soares da Silva  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
1. Adenilson Silva  
RG: 5.388.412-0

  
2. Nathan Leonardo Gonçalves Zanatta  
RG: 9.438.090-1

56  
↙

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ  
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 05/2019

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A Sra. MARIA ANGELA SOARES DA SILVA, CPF/MF nº. 759.823.409-44.

Objeto: Aquisição de Produtos Alimentícios da Agricultura Familiar (FNDE).

Contas Dotações: 5330, 5480, 5490, 5500, 5510, 5630, 5640, 5650, 5660, 5670, 6050, 6530, 6540, 6720, 6730 e 6740 do Exercício de 2019.

Valor: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

Período: A partir de 13/02/2019 até 31/12/2019.

Data da Assinatura: 13/02/2019.

Foro: Comarca de Andirá – PR.

  
ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
EXTRATO DE CONTRATO N°. 05/2019

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A Sra. MARIA ANGELA SOARES DA SILVA, CPF/MF nº. 759.823.409-44.  
Objeto: Aquisição de Produtos Alimentícios da Agricultura Familiar (FNDE).

Contas Dotações: 5330, 5480, 5490, 5500, 5510, 5630, 5640, 5650, 5660, 5670, 6050, 6530, 6540, 6720, 6730 e 6740 do Exercício de 2019.

Valor: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

Período: A partir de 13/02/2019 até 31/12/2019.

Data da Assinatura: 13/02/2019.

Foro: Comarca de Andará – PR.

**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ednalberto Goulart  
**Código Identificador:85E672BE**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/02/2019. Edição 1698  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

## CONTRATO N.º 06/2019 CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 04/2019

A Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Rui Barbosa, N.º 96, inscrita no CNPJ sob n.º 76.407.568/0001-93, representada neste ato pelo Sr. **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG n.º. 5.155.157-4 - SSP/PR e do CPF/MF n.º. 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, n.º. 12, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR., Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. **NILSON DE ALMEIDA MUCHAGATA**, CPF/MF n.º. 048.486.489-04, Sítio Santa Luzia, s/n, Bairro: Coqueiralzinho, Barra do Jacaré, Estado do Paraná, CEP: 86385-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Inexigibilidade 04/2019 para Chamamento Público, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para o atendimento ao PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Inexigibilidade de Licitação n.º 04/2019 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nestes atos denominados CONTRATADOS, será conforme o DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### CLÁUSULA QUINTA:

*Bees*

*MA*

*3*

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal da Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2019.

A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2019.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 4.000,00 ( Quatro Mil Reais), conforme relação abaixo:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Prod.	5. Unid:	6. Quantid/Unid	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Nilson de Almeida Muchagata	048.486.489-04	SWD0048486489040402190804	alface	MÇ	550	R\$ 2,00	RS 1.100,00
Nilson de Almeida Muchagata	048.486.489-04	SWD0048486489040402190804	Milho verde in natura	lta	1000	0,80	RS 800,00
Nilson de Almeida Muchagata	048.486.489-04	SWD0048486489040402190804	Tomate	Kg	600	R\$ 3,50	RS 2.100,00

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias: Contas dotações: 5330, 5480, 5490, 5500, 5510, 5630, 5640, 5650, 5660, 5670, 6050, 6530, 6540, 6720, 6730 e 6740 do Exercício de 2019.

#### CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

*Handwritten signature and initials*

60

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
  - b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
  - c. fiscalizar a execução do contrato;
  - d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2019 e ao Processo de Inexigibilidade n.º 04/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º

Beo

M

3

11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

É competente o Foro da Comarca de Andirá – Paraná, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

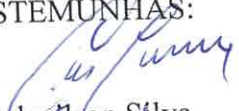
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra do Jacaré, 13 de fevereiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Adalberto de Freitas Aguiar  
PREFEITO MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
Nilson de Almeida Muchagata  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

  
1. Adenilson Silva  
RG: 5.388.413-0

  
2. Nathan Leonardo Gonçalves Zanatta  
RG: 9.438.090-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ  
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 06/2019

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A Sr. NILSON DE ALMEIDA  
MUCHAGATA.

Objeto: Aquisição de Produtos Alimentícios da Agricultura Familiar (FNDE).

Contas Dotações: 5330, 5480, 5490, 5500, 5510, 5630, 5640, 5650, 5660, 5670, 6050,  
6530, 6540, 6720, 6730 e 6740 do Exercício de 2019.

Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Período: A partir de 13/02/2019 até 31/12/2019.

Data da Assinatura: 13/02/2019.

Foro: Comarca de Andirá – PR.

  
ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR  
Prefeito Municipal



63

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 06/2019

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A Sr. NILSON DE ALMEIDA MUCHAGATA.

Objeto: Aquisição de Produtos Alimentícios da Agricultura Familiar (FNDE).

Contas Dotações: 5330, 5480, 5490, 5500, 5510, 5630, 5640, 5650, 5660, 5670, 6050, 6530, 6540, 6720, 6730 e 6740 do Exercício de 2019.

Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Período: A partir de 13/02/2019 até 31/12/2019.

Data da Assinatura: 13/02/2019.

Foro: Comarca de Andirá – PR.

*ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR*

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Ednalberto Goulart  
Código Identificador:28FF8872

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/02/2019. Edição 1698

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

## CONTRATO N.º 07/2019 CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 04/2019

A Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Rui Barbosa, N.º 96, inscrita no CNPJ sob n.º 76.407.568/0001-93, representada neste ato pelo Sr. **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 5.155.157-4 - SSP/PR e do CPF/MF n.º 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, n.º 12, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR., Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o Sra. **REGINA CELIA DE ALMEIDA MUCHAGATA**, CPF/MF n.º 590.480.189-00, Sítio São João, s/n, Bairro: Dourado, Barra do Jacaré, Estado do Paraná, CEP: 86385-000, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Inexigibilidade 04/2019 para Chamamento Público, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para o atendimento ao PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Inexigibilidade de Licitação n.º 04/2019 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nestes atos denominados **CONTRATADOS**, será conforme o DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### CLÁUSULA QUINTA:

64  
A

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal da Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2019.

A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2019.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 1.000,00 (Mil Reais), conforme relação abaixo:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Prod.	5. Unid:	6. Quantid/Unid	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Regina Celia De Almeida Muchagata	590.480.189-00	SWD004848649040402190804	Doce de frutas	Kg	50	R\$ 20,00	RS 1.000,00

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias: Contas dotações: 5330, 5480, 5490, 5500, 5510, 5630, 5640, 5650, 5660, 5670, 6050, 6530, 6540, 6720, 6730 e 6740 do Exercício de 2019.

#### **CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

63  
th

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2019 e ao Processo de Inexigibilidade n.º 04/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

67  
20

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2019.

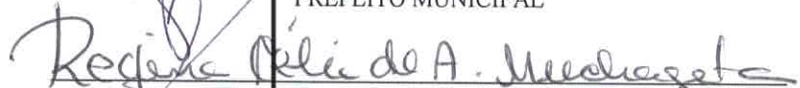
**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

É competente o Foro da Comarca de Andirá – Paraná, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

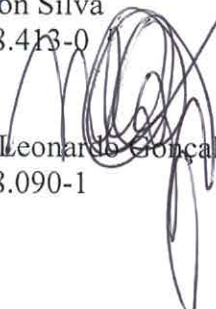
Barra do Jacaré, 13 de fevereiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Adalberto de Freitas Aguiar  
PREFEITO MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
Regina Celia de Almeida Muchagata  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

  
1. Adenilson Silva  
RG: 5.388.413-0

  
2. Nathan Leonardo Gonçalves Zanatta  
RG: 9.438.090-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 07/2019

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A Sr. REGINA CELIA DE ALMEIDA MUCHAGATA, CPF/MF nº. 590.480.189-00.

Objeto: Aquisição de Produtos Alimentícios da Agricultura Familiar (FNDE).

Contas Dotações: 5330, 5480, 5490, 5500, 5510, 5630, 5640, 5650, 5660, 5670, 6050, 6530, 6540, 6720, 6730 e 6740 do Exercício de 2019.

Valor: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Período: A partir de 13/02/2019 até 31/12/2019.

Data da Assinatura: 13/02/2019.

Foro: Comarca de Andirá – PR

  
ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR  
Prefeito Municipal

68  
ada

X

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 07/2019

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A Sr. REGINA CELIA DE ALMEIDA MUCHAGATA, CPF/MF nº. 590.480.189-00.  
Objeto: Aquisição de Produtos Alimentícios da Agricultura Familiar (FNDE).

Contas Dotações: 5330, 5480, 5490, 5500, 5510, 5630, 5640, 5650, 5660, 5670, 6050, 6530, 6540, 6720, 6730 e 6740 do Exercício de 2019.

Valor: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Período: A partir de 13/02/2019 até 31/12/2019.

Data da Assinatura: 13/02/2019.

Foro: Comarca de Andirá – PR.

**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ednalberto Goulart  
Código Identificador:888EA802

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/02/2019. Edição 1698  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>